

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 178

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 12-LL. Não altera o quadro do pessoal dos fun-

cionários do Ministério da Instrução Pública o presente projecto, porque êle não está legalmente fixado. Nada pois se opõe à sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Abril de 1926.

Pinto Barriga (com declarações).
Joaquim Brandão.
Alfredo Pedro Guisado.
António Dias.
Felizardo Saraiva, relator.

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 12-LL, da autoria do Sr. Manuel de Sousa Coutinho, destinado a criar o lugar de sub-chefe do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública e a eliminar um lugar de continuo, deve produzir um pequeno aumento de despesa baseado no vencimento de categoria de 480\$, que se fixa

para o novo sub-chefe do pessoal menor, e o de 420\$ anuais do lugar de continuo que se suprime.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças, sem deixar de indicar o pequeno aumento de despesa entre a categoria a criar e a categoria a suprimir, dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Maio de 1926.

Artur Carvalho da Silva (vencido).
Carlos Soares Branco (com declarações).
João Tamagnini Barbosa (com declarações).
Manuel da Costa Dias.
Felizardo Saraiva.
João da Cruz Filipe.
Carlos Trilho.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Projecto de lei n.º 12-LL

Senhores Deputados.—Não existindo no quadro do pessoal do Ministério da Instrução Pública o lugar de sub-chefe do pessoal menor, forçoso foi entregar as funções daquele cargo a um contínuo que do pessoal menor percebe além do vencimento de contínuo uma gratificação igual à diferença entre o vencimento deste lugar e o de sub-chefe do pessoal menor dos outros Ministérios sendo a estes equiparado para efeitos de melhorias.

Há, pois, necessidade de um funcionário que desempenhe as funções de sub-chefe do pessoal menor e justo é que a esse funcionário seja dada a devida categoria.

Extinguindo-se um lugar de contínuo e criando-se o lugar de sub-chefe não se aumenta a despesa do Ministério da Instrução

Pública, pelo que tenho a honra de apresentar a V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criado o lugar de sub-chefe do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública com o vencimento anual de 480\$ e a melhoria respectiva.

Art. 2.º É extinto um lugar de contínuo no Ministério da Instrução Pública e eliminada do Orçamento Geral do Estado a gratificação do actual ajudante do chefe do pessoal menor.

Art. 3.º O funcionário que actualmente desempenha as funções de ajudante do chefe do pessoal menor será nomeado para o lugar de sub-chefe criado por esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 21 de Janeiro de 1926.

Manuel de Sousa Coutinho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR